



## **PARECER**

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise de **Projeto de Lei Ordinária nº 60/2021**, apresentado em **19/11/2021**, pelo Vereador **Cleverson Hernandes Maia**, que institui a Semana da Consciência Negra, reconhece o 20 de novembro como data comemorativa no Município de Marataízes e dá outras providencias.

A proposição foi lida em Plenário, no dia **24/11/2021**, vindo a essas Comissões para análise sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa mérito das proposições, em obediência ao disposto no art. 40, inciso I e II do Regimento Interno, estando instruída com parecer orientador juntado pela Assessoria Jurídica Legislativa, opinando por sua **legalidade e constitucionalidade**.

É o que cumpre relatar.

### **II- PARECER DO RELATOR**

Ao analisarmos os autos, verificamos que a proposição está formalmente em harmonia com a Constituição Federal, a Lei Orgânica e as demais disposições legais e regimentais aplicáveis atinentes à matéria.

Assim, no que tange à competência legislativa, tem-se que a matéria está contida no âmbito legiferante de autonomia do Município, nos termos do **art. 30 da Constituição Federal**, que o autoriza a legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, no que couber:

**Art. 30.** Compete aos Municípios

I - legislar sobre assuntos de interesse local;





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**MARATAÍZES**

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113  
Centro – Marataízes/ES  
CEP. 29345-000  
Fone: +55 28 3532-3413  
e-mail: [ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br](mailto:ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br)

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;  
Quanto a iniciativa, identificamos a regularidade da proposição, nos termos do **Art. 62, I** alínea “j” da Lei Orgânica c/c **Art. 89** do Regimento Interno:

**Art. 62.** Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida está para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

**I** - Sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

**j) ao combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;**

**Art. 89.** As leis exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria simples, presente à votação a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, salvo as disposições em contrário previstas nesta Lei Orgânica.

No mérito, esta comissão entende que o projeto é de extremo interesse social, pois apesar do fim da escravidão, ainda existem desigualdades para com os descendentes dos afrodescendentes, que são a raiz de nossa nação.

Ante o exposto, somos pela aprovação da proposição, a qual deve seguir sua regular tramitação, nos termos do **Art. 89** da Lei Orgânica.

É o parecer que ora submeto aos membros das Comissões.

**Rogério Viana Alves**

**Relator**

### **III- VOTOS DAS COMISSÕES REUNIDAS**

Vereador André **Luiz Silva Teixeira**, acompanho o relator.

Vereador **Isaque Gomes Serafim**, acompanho o relator.

Vereador **Willian de Souza Duarte**, acompanho o relator.



#### IV- DECISÃO

As comissões reunidas opinam pela Legalidade e Constitucionalidade pelo normal prosseguimento da proposição, devendo ir a Plenário para discussão e Votação, nos termos do **Art. 89** da Lei Orgânica.

Marataízes/ES, em 07 de dezembro de 2021.

**Rogerio Viana Alves**

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final e Membro da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomadas de Contas.

**André Luiz Silva Teixeira**

Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomadas de Contas e Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final

**ISAQUE GOMES SERAFIM**

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

**WILLIAN DE SOUZA DUARTE**

Vice-Presidente da Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomadas de Contas.





Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 36003000350035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.

---